

## **RETIFICAÇÃO DE ATA**

**D.O.E. DE 01-03-2018- FLS.54-57**

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**Nos itens 35, TC-014989/989/17 (ref. TC-008856/989/16); 36, TC-015062/989/17 (ref. TC-008856/989/16) e 37, TC-015154/989/17 (ref. TC-008856/989/16), leia-se como consta e não como constou:**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, e considerando a ocorrência de uma deficiência processual nos atos que antecederam a decisão ora combatida, acolher a prejudicial, para o fim de anular a decisão de primeira instância, ficando, em consequência, prejudicado o exame de mérito dos apelos.

Por fim, após os procedimentos de praxe, ressaltando que nos termos do artigo 56, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a competência para o julgamento das despesas precedidas de inexigibilidade de licitação é das Câmaras, determinou a remessa do presente feito à Egrégia Presidência, para fins de redistribuição para Conselheiro.

**PUBLICADO NO DOE DE 27.06.2018 FLS. 34**